

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
PROCURADORIA**

**PROCESSO Nº 01409/12.  
PLCE Nº 06/12.**

**PARECER PRÉVIO**

É submetido a exame prévio desta Procuradoria o Projeto de Lei Complementar do Executivo em epígrafe, que altera e inclui artigos 26-A na LC nº 677/2011, e dá outras providências.

Na forma do que dispõe a Carta Magna, é da competência dos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, inciso I).

A Lei Orgânica, por sua vez, determina a competência do Município para prover tudo quanto concerne ao interesse local e para estabelecer suas leis, decretos e atos relativos aos assuntos de interesse local (artigo 9º, incisos II e III).

A par disso, no artigo 94, incisos IV e VII, declara a competência privativa do Chefe do Poder Executivo para dispor sobre a estrutura e a organização da administração pública.

A matéria objeto da proposição, infere-se do exposto, se insere no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice legal à tramitação.

É o parecer que submeto à deliberação superior.

À Diretoria Legislativo, para os devidos fins.  
Em 11 de junho de 2.012.

Claudio Roberto Velasquez  
Procurador-Geral/OAB/RS 18.594